

Edital nº 65/2019-SEGES

CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PARA OS CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I, II E III

A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Educação informam que realizarão concurso para promoção na Carreira do Magistério Público Municipal para os cargos de Especialista de educação I, II e III, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, contida no processo nº 26.070/2019-71, e nos termos da Lei Complementar nº 752/2012 e alterações subsequentes e da Lei nº 4623/84 e de acordo com as instruções especiais que ficam fazendo parte deste Edital, que será homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Gestão, na medida que se encerrar o processo classificatório:

I – Instruções Especiais

1. O Concurso de Promoção destina-se ao preenchimento do número de cargos constantes do quadro que integra o item 04 deste capítulo, durante o prazo de vigência do presente certame, que serão providos de acordo com a Lei Complementar nº 752/2012 e alterações subsequentes.

1.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Santos o direito de convocar os candidatos classificados para o provimento de cargos, além do número de vagas constantes da tabela do item 4 deste capítulo, em número estritamente necessário, obedecendo ao limite das vagas existentes em seu quadro de cargos efetivos ou das que vierem a vagar ou a serem criadas, durante o prazo da validade do Concurso de Promoção, desde que haja disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, obrigatoriedade de aproveitamento total dos candidatos aprovados no certame.

2. A promoção para provimento de cargos na classe de Especialista dar-se-á da seguinte forma:

- a) Professor de Educação Básica I e II para Especialista de Educação I;
- b) Especialista de Educação I para Especialista de Educação II;
- c) Especialista de Educação II para Especialista de Educação III.

3. A descrição sumária das atribuições dos cargos faz parte do ANEXO I do presente Edital.

4. Os cargos, pré-requisitos e as vagas são os constantes do quadro abaixo:

Cargos	Pré-requisitos	Remuneração / carga horária	Vagas
Especialista de Educação I – Assistente de Direção	-Diploma de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou nomenclatura equivalente; ou -Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação em Administração Escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	30
Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico	-Diploma de Pedagogia com habilitação em administração escolar, orientação educacional, supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente ou -Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação em Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	38
Especialista de Educação I – Orientador Educacional	-Diploma de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou nomenclatura equivalente; ou; -Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação em Orientação Educacional ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	20
Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino	-Diploma de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou nomenclatura equivalente; ou - Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação em Administração Escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de especialista de educação I, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 3.576,98 (Função Técnica de Educação II). 40 horas semanais	16

Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino	- Diploma de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou nomenclatura equivalente; ou -Diploma de Pedagogia e curso de pós-graduação em Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou nomenclatura equivalente; e, -03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de especialista de educação II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 4.870,03 (Função Técnica de Educação III). 40 horas semanais	25
--	--	--	----

5. Somente poderão se inscrever no certame os Professores ou Especialistas de Educação que estejam exercendo atividades inerentes ou correlatas ao Magistério.

6. Até o início das inscrições o candidato deverá possuir como pré-requisito 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo atual.

II – Da Inscrição

1. As inscrições dos Professores e Especialistas interessados na promoção na Carreira do Magistério serão realizadas no período de **02 a 04/12/2019** exclusivamente pela internet no *link* www.inscricao.org

2. O candidato poderá inscrever-se para os três cargos de Especialista de Educação I (Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional), desde que preencha os pré-requisitos de cada cargo.

3. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

4. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou intempestiva ou por qualquer outra via não especificada neste Edital. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

5. A Prefeitura de Santos não se responsabiliza por solicitações de inscrição via *Internet* não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou a admissão do candidato, desde que verificada falsidade das declarações ou irregularidades nos documentos.

7. Após o período de inscrições, serão publicadas no Diário Oficial de Santos somente as inscrições indeferidas.

8. O candidato que necessitar de condição especial para realização da prova ou de prova especial deverá solicitá-la no período das inscrições, entregando o requerimento de solicitação, conforme modelo constante no Anexo V, na Coordenadoria Administrativa – COADI – da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, sita à Praça dos Andradas, nº 25 - Centro, Santos, das 09h às 16h.

8.1. O candidato que não o fizer no período das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

8.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

9. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

9.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

9.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

9.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

9.4. Exceto no caso previsto no item 9.1, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

III – Das Provas

1. O concurso de promoção para todos os cargos deste Edital constará de prova objetiva e de provas de títulos, de caráter classificatório.

2. Será realizada uma prova objetiva para cada cargo de Especialista de Educação I que o candidato se inscrever.

3. As Provas de Títulos estão definidas no Capítulo V deste Edital.

IV – Da Prova Objetiva

1. O concurso para todos os cargos deste Edital constará de uma prova objetiva de caráter classificatório, contendo 40 (quarenta) questões em forma de teste de múltipla escolha, que versarão sobre Conhecimentos Específicos inerentes ao cargo, constantes na bibliografia do ANEXO II.

2. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta), considerando-se 1,5 (um e meio) pontos por questão.

3. A prova terá a duração de 03h (três horas).

4. A aplicação das provas objetivas para o provimento dos cargos dar-se-á, conforme tabela a seguir:

Cargo	Data e período
Especialista de Educação I – Assistente de Direção	20/12 - noite
Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico	21/12 - manhã
Especialista de Educação I – Orientador Educacional	21/12 - tarde
Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino	21/12 - manhã
Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino	21/12 - tarde

5. A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente através de Editais de Convocação para Provas, a serem publicados no Diário Oficial de Santos, a partir de **13/12/2019**.

6. O candidato deverá comparecer ao local designado, **pelo menos 30 minutos antes**, munido de documento de identidade com foto, que bem o identifique, caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

6.1. O não comparecimento às provas, no horário e local descrito, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato, que será eliminado do concurso.

7. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

7.1. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.

7.2. A Comissão do Concurso não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato que chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

8. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto impressa ou em aplicativo por meio de *smartphone* ou Passaporte.

8.1. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados neste item.

8.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

8.3. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.

8.4. Não será aceita cópia de documentos de identidade, ainda que autenticada.

8.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

- 8.6. A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
9. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, será procedida a inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição, com o preenchimento de formulário específico.
- 9.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão do Concurso com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 9.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
10. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
11. Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.
- 11.1. O candidato ao se ausentar da sala não poderá portar qualquer material que não seja estritamente autorizado pelo fiscal, sendo que seus pertences permanecerão na sala.
- 11.2. A Folha de Respostas e o Caderno de Questões do candidato deverão ficar em cima da carteira com o texto virado para baixo.
12. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
13. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
14. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
15. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, a Comissão do Concurso terá a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
16. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 16.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 16.2. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

- 16.3. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 16.4. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 16.5. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 16.6. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
17. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 17.1. Os únicos materiais que podem permanecer sobre a carteira do candidato são: caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha, o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.
18. O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.
19. O candidato que necessitar de utilizar-se de boné, chapéu, óculos escuros ou de qualquer outro material que não seja o estritamente necessário, deverá apresentar prescrição médica para tal fim, por meio de atestado em papel timbrado, no qual conste o CID e o número do registro no CRM do médico que o atestou, sendo que o(s) acessório(s)/objeto(s) e o documento serão analisados pela Coordenação no prédio em que o candidato realizar a prova;
20. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como câmera fotográfica ou filmadora, bip, telefone celular, aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook ou similares, calculadora, palmtop, relógio digital com receptor, poderá resultar em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído.
- 20.1. A critério da Comissão do Concurso, no dia da realização das provas, candidatos que estiverem portando mochilas ou grandes volumes, poderão ter esses pertences mantidos em local apropriado, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 20.2 Só será permitido o uso de aparelho celular no momento da identificação do candidato, quando este utilizar aplicativo que contenha sua identificação digital.
21. A Comissão do Concurso e a Prefeitura de Santos não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
22. As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas.
23. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 23.1. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

- 23.2. Por razão de segurança, os Cadernos de Questões da Prova Objetiva somente serão entregues aos candidatos no local de aplicação das provas, após decorrido o tempo de 01 (uma) hora.
24. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminar as provas somente poderão deixar a sala de provas e o local de aplicação juntos.
25. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.
26. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
- 26.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 26.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 26.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
- 26.4. Exceto no caso previsto no item 26, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
27. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
28. Motivará a eliminação do candidato do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital e/ou em outras relativas ao concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas e do candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - c) não apresentar o documento que bem o identifique;
 - d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - e) ausentar-se do local antes de decorrida uma hora do início das provas;
 - f) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - i) não devolver integralmente o material recebido;
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;

- k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

V – Das Provas de Títulos

1. Serão considerados os seguintes títulos, aos quais serão atribuídas pontuações específicas, limitado ao valor máximo de 40 (quarenta) pontos, observando-se o limite máximo de 10 (dez) pontos para os certificados acadêmicos, 10 (dez) pontos para o tempo de serviço no cargo efetivo e 20 (vinte) pontos para o tempo de substituição no cargo pretendido, conforme tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutor na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC	Diploma ou certificado/certidão acompanhado de Histórico Escolar, bem como o estipulado no item 7.1.	5,0	1	5,0
Mestre na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC	Diploma ou certificado/certidão acompanhado de Histórico Escolar, bem como o estipulado no item 7.1.	3,0	1	3,0
Curso de Especialização, Nível Superior – Lato-Sensu com carga horária mínima de 360 horas, na área da Educação	Diploma ou certificado/certidão acompanhado de Histórico Escolar, bem como o estipulado no item 7.1.	1,0	3	3,00
Tempo de efetivo exercício no cargo até 30/06/2019	Contagem realizada pelo DEGEPAT/SEGES	0,0014 por dia	7300 dias	10,00
Tempo de substituição no cargo pretendido até 30/06/2019	Contagem realizada pela SEDUC	0,0055 por dia	3650 dias	20,00

- 1.1. Na somatória dos títulos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
- 1.2. Não será computado como título aquele que se constituir pré-requisito para a inscrição no concurso.

2. Para o tempo de efetivo exercício será excluído o tempo de interstício de 03 (três) anos.

3. Não serão computados pontos para o tempo de efetivo exercício para os professores afastados do cargo no desempenho de atividades não inerentes ou correlatas às do Magistério.
4. Os títulos deverão ser entregues nos dias 10, 11 e 12/12 das 10h às 17h, no Centro de Formação, Pesquisa e Tecnologia Educacional Prof. Darcy Ribeiro, sito à Rua São Paulo, nº 40-A, Vila Belmiro, Santos,.
 - 4.1. Não será publicado Edital de Convocação para entrega dos títulos.
 - 4.2. Não serão enviados e-mails ou cartões de convocação para entrega dos títulos.
5. Os certificados/certidões de conclusão dos cursos acompanhados do histórico escolar ou diplomas, devidamente registrados, deverão ser expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, e emitidos em papel timbrado da Instituição, estando vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.
 - 5.1. Não serão computados os cursos de graduação, extensão universitária e aqueles que não tiverem relação com a área da educação, bem como cursos de formação de docentes para o ensino superior ou docentes para ensino à distância;
 - 5.2. Quando o documento relativo à formação acadêmica não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato deverá entregar, também, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título;
 - 5.3. Os comprovantes deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função e assinatura do responsável, data do documento e, no caso de certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, deverá constar a data da homologação do respectivo título;
 - 5.4. No caso de certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação (especialização), deverão constar a carga horária total e o período de realização do curso;
 - 5.5. No histórico escolar deverá constar o rol das disciplinas com as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno e o título do trabalho, conforme o caso (monografia, dissertação ou tese).
6. Na entrega de Títulos não serão aceitos protocolos dos documentos, os quais deverão ser apresentados em **cópias autenticadas**, pelo candidato ou seu procurador, mediante também a apresentação do documento de identidade original.
 - 6.1. Não serão aceitas cópias simples;
 - 6.2. Será permitida a apresentação dos títulos por procurador, mediante apresentação e entrega do competente mandato, acompanhado de cópia autenticada de documento de identidade do candidato e apresentação da cédula de identidade (RG) do procurador. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.
7. Os candidatos deverão apresentar os respectivos títulos em envelope identificado com nome por extenso, número do documento de identidade e número da inscrição no concurso, acompanhado de relação em 2 (duas) vias, sem rasuras ou emendas, assinada, em que será descrito cada título, conforme modelo constante do ANEXO III.

- 7.1. No momento da entrega dos comprovantes de títulos acadêmicos, o candidato deverá entregar também os documentos comprobatórios para a habilitação no cargo pretendido, atendendo também o estabelecido no item 5, deste Capítulo, sob pena de não ser considerado o título acadêmico.
- 7.2. A segunda via de relação de títulos, com o carimbo do órgão recebedor e assinatura do funcionário responsável pelo recebimento dos documentos, será devolvida ao candidato após a conferência.
8. Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
9. Não serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos no item 4 deste Capítulo ou em desacordo com o disposto neste Capítulo.
10. É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.
11. Comprovada, durante a realização do concurso e até a vigência do mesmo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso.
12. A avaliação dos títulos será feita por uma banca composta de Supervisores de Ensino, indicada pela Comissão constituída pela Portaria nº 207/2019-GPM, e o seu resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial de Santos.

VI – Da Classificação dos Candidatos

1. A Classificação dos candidatos habilitados para o presente concurso será publicada no Diário Oficial de Santos.
2. A pontuação final dos candidatos habilitados para cada cargo será igual à somatória dos pontos obtidos na prova objetiva e nas provas de títulos.
3. Havendo empate no resultado da pontuação final, utilizar-se-á, sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:
- 3.1. maior pontuação na prova objetiva;
 - 3.2. maior pontuação na prova de certificados acadêmicos;
 - 3.3. maior pontuação no tempo de substituição no cargo pretendido;
 - 3.4. mais idoso.
4. Para aplicação do critério de desempate contido no item 3.4, serão utilizadas as informações constantes no cadastro funcional da Prefeitura, portanto, é importante que o candidato, tenha seus dados atualizados até o período das inscrições.

4.1.1. O candidato que não efetuar a atualização/alteração dos dados mencionados no item 4 deste Capítulo, não poderá interpor recurso contra a classificação caso esses dados estejam incorretos.

4.1.2. Se, no momento da posse, for constatada incorreção na informação prestada pelo candidato e utilizada para processamento da classificação e que tal fato tenha gerado benefício ao candidato e prejuízo aos demais, o mesmo será desclassificado do concurso público.

5. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação e por cargo.

6. O candidato que não comparecer à prova objetiva será eliminado do certame.

VII – Dos Recursos

1. O candidato poderá interpor recurso relativo às seguintes etapas do Concurso Público:

- a) contra o edital;
- b) indeferimento das inscrições;
- c) aplicação das provas;
- d) questões das provas;
- e) contra o gabarito preliminar;
- f) contra o resultado da prova;
- g) contra a classificação.

1.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido ou da publicação dos resultados no Diário Oficial de Santos.

1.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

2. No recurso deverá constar o nome do candidato, registro funcional, número de documento de identidade, o cargo para o qual se inscreveu e o questionamento conforme modelo constante no Anexo II.

2.1. O recurso deverá ser interposto por petição, em 02 (duas) vias.

2.2. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

3. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fac-símile, telex, Internet, telegrama ou por qualquer outro meio que não seja o especificado, conforme estabelecido neste Capítulo.

4. O recurso interposto deverá ser protocolado, das 09h às 16h na Coordenadoria Administrativa – COADI, Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, sita à Praça dos Andradas, nº 25 - Centro, Santos.

4.1. Será liminarmente indeferido o recurso:

- a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
- b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
- c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;

- d) em formulário diverso do estabelecido no Anexo IV;
- e) que apresentar contestação referente a mais de um assunto no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada assunto, objeto de questionamento;
- f) apresentado em letra manuscrita;
- g) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- h) contra terceiros;
- i) em coletivo;
- j) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.

4.2. Não será admitido recurso do recurso.

4.3. A banca instituída no item 12, capítulo V, será soberana sobre a configuração do título quanto ao preenchimento das suas condições ao cargo pretendido, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5. Admitido o recurso, caberá à Comissão do Concurso manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, e determinar a sua publicação no Diário Oficial de Santos.

6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) da prova objetiva eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes nas provas, independente de formulação de recurso.

7. Na possibilidade de haver mais de uma alternativa correta por questão, serão consideradas corretas as marcações feitas pelos candidatos em qualquer uma das alternativas consideradas corretas.

8. A divulgação da decisão de recursos contra os gabaritos conterá as seguintes informações: cargo, número da questão contestada, decisão das bancas (deferido ou indeferido) e, se for o caso, a correção promovida no gabarito anteriormente divulgado.

9. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10. Na ocorrência do disposto nos itens 06, 07 e 09, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.

11. O resultado da análise dos recursos será publicado no Diário Oficial de Santos.

12. As Bancas Examinadoras constituem última instância para recurso, sendo soberanas em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13. No caso de recurso em pendência à época da realização das provas objetivas, o candidato participará condicionalmente do concurso, até que o resultado do recurso seja publicado.

14. O resultado da análise dos recursos será publicado no Diário Oficial de Santos.

VIII – Do Provimento dos Cargos

1. A nomeação dos candidatos habilitados no concurso para a promoção na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á para os cargos vagos, de acordo com o número constante no item 4, do Capítulo I, observada a ordem de classificação final.
2. As nomeações dos classificados para o provimento por promoção dos cargos vagos serão feitas através de publicação no Diário Oficial de Santos, que estabelecerá horário, dia, local e documentação necessária para a apresentação do candidato.
3. Perderá o direito da promoção na Carreira do Magistério Público Municipal o candidato que deixar de tomar posse ou deixar de entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.
4. Após a nomeação, no momento da posse, o candidato deverá entregar a documentação comprobatória das condições previstas no Capítulo I – Das Instruções Especiais.

IX – Das Disposições Finais

1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital.
2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, provas ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.
3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.
4. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial de Santos.
5. O preenchimento dos cargos estará sujeito às necessidades e à disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Santos, não havendo, portando, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados.
6. O presente concurso terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão do Concurso e, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Gestão, pela Secretaria Municipal Educação.

8. A Prefeitura Municipal de Santos não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
9. O resultado final do Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Gestão.

Santos, 28 de novembro de 2019.

Elise Cordeiro dos Santos

Nádia Marques Trovão Simões

Ironides Agostinho da Silva Júnior

COMISSÃO COORDENADORA

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS - EDITAL Nº 65/2019-SEGES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1) Especialista de Educação I – Assistente de Diretor

Atuar com o Diretor da Unidade de Ensino na dinâmica das atividades diárias e representá-lo em seus impedimentos legais, com base nas diretrizes emanadas da Secretaria de Educação, promovendo o sucesso do processo educativo, em conformidade com a legislação vigente.

2) Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico

Planejar, coordenar e avaliar periodicamente o trabalho do corpo docente e o processo de aprendizagem e de recuperação dos alunos, atendendo às atribuições específicas previstas na legislação vigente.

3) Especialista de Educação I – Orientador Educacional

Orientar, acompanhar e coordenar juntamente com a equipe gestora, atividades de orientação educacional no processo de integração do corpo docente, discente e famílias, promovendo o sucesso do processo educativo, em conformidade com a legislação vigente.

4) Especialista de Educação II- Diretor de Unidade de Ensino

Liderar e garantir a gestão administrativa, pedagógica e de recursos educacionais, promovendo a consecução eficaz da política educacional do sistema, o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais e o sucesso do processo educativo, em conformidade com a legislação vigente.

5) Especialista de Educação III- Supervisor de Ensino

Promover a integração eficaz da política educacional do Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, fazendo observar o cumprimento das normas da Educação, assim como promover a orientação, acompanhamento e avaliação do processo educativo nos diferentes níveis e modalidades do Ensino, em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO II – BIBLIOGRAFIA - EDITAL Nº 65/2019-SEGES

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS (Comum a todos os cargos)

LEGISLAÇÃO

1.1. Legislação Federal:

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. (Artigos 5º, 6º; 205 a 214). Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências**. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69). Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. (CNE). **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº10.436 de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras**. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Ministério de Educação/MEC. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras** e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de

dezembro de 1996, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF. 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, **que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;** e altera o § 3º do Art. 98 da Lei nº 8.112. Brasília, DF, 2012.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE** e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CP). Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018.
Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018. **Altera o decreto nº 5.626 de 2005,** que regulamenta a lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que **dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.** Brasília, DF, 2018.

1.2. Legislação Municipal

SANTOS. Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984. **Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos e dá outras providências.**

SANTOS. **Lei Orgânica do Município de Santos,** de 05 de abril de 1990. **Da Educação - Arts. 196 a 205.**

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 001/2005, de 20 de setembro de 2005. **Institui, na Rede Municipal de Ensino de Santos, a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.** Publicada no D.O.S. em 22/09/2005.

SANTOS. Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006. **Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação do Município de Santos e dá outras providências.** Publicado no D.O.S. em 06/12/2006.

Lei nº 2.491, de 19 de novembro de 2007. Normatiza o Sistema Municipal de Ensino de Santos e dá outras providências.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 004/2006, de 19 de dezembro de 2006. **Fixa normas para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos e organização da Educação Infantil das Unidades Municipais de Educação.** Publicada no D.O.S. em 21/12/2006.

SANTOS. Decreto nº 4.770, de 9 de março de 2007. **Altera dispositivos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação** do Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Publicado no D.O.S. em 10/03/2007.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação (CME). Deliberação nº 002/2007, de 20 de agosto de 2007. **Fixa normas para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos e organização da Educação Infantil das Unidades Municipais de Educação.** Publicada no D.O.S em 25/08/2007.

SANTOS. Decreto nº 4.898, de 3 de setembro de 2007. **Altera dispositivo do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação** do Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no D.O.S. em 04/09/2007.

SANTOS. Lei nº 2.491, de 19 de novembro de 2007. **Normatiza o Sistema Municipal de Ensino de Santos e dá outras providências.**

SANTOS. Decreto nº 5.256, de 30 de dezembro de 2008. **Altera, acresce e revoga dispositivos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação do Município** de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no D.O.S. em 31/12/2008.

SANTOS. Lei 2.632, de 13 de julho de 2009. **Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação**, e dá outras providências.

SANTOS. Lei n.º 2.651, de 27 de novembro de 2009. **Dispõe sobre o Conselho de Escola e dá outras providências.**

SANTOS. **Decreto nº 5.479, de 23 de dezembro de 2009. Regulamenta a Lei nº 2.632, de 13 de julho de 2009, que** autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação de Santos. **Publicado no D.O.S. em 24/12/2009.**

SANTOS. **Conselho Municipal de Educação de Santos (CME) .Deliberação nº 002/2010, de 25 de maio de 2010.** Dispõe sobre os pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação. **Publicada no D.O.S. em 25/05/2010.**

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 004/2011, de 21 de novembro de 2011. **Adequação de nomenclatura e de proporção adulto/criança do nível de ensino Educação Infantil oferecido pela Rede Municipal de Educação de Santos.** Publicada no D.O.S. em 25/11/2011.

SANTOS. Lei Complementar n.º 752, de 30 de março de 2012. **Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santos.**

SANTOS. Lei Complementar n.º 768, de 29 de junho de 2012. **Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 752, de 30 de março de 2012 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal** de Santos.

SANTOS. Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 17, de 25 de fevereiro de 2016. **Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação.** Atualizada em 21/07/2016.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação (CME). **Deliberação nº 001/2019, de 23 de maio de 2019.** Dispõe sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santos, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Publicada no D.O.S em 23/05/2019

1.3 Publicações Institucionais

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília: MEC/SECADI, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação CNE/ CEB. **Base Nacional Comum Curricular – Educação é a base.** Documento elaborado com orientações da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dez. de 2017. p. 05 a 31.

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS ESPECÍFICOS

Livros e Artigos:

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - ASSISTENTE DE DIREÇÃO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições.** Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática.** 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 73 – 185, 2004.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências.** Curitiba: Positivo, 2009.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva.** Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PARO, Vitor Henrique. **A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v36n3/v36n3a08.pdf>

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - COORDENADOR PEDAGÓGICO

ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. São Paulo: Cortez, p. 13 – 81, 2010.

FREITAS, L. C.; SORDI, M. R. L.; MALAVASI, M. M. S.; FREITAS, H. C. L. **Avaliação Educacional: Caminhando pela contramão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. A **Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PLACCO, Vera M. N. S., SOUZA, V.L.T., ALMEIDA, L.R.. **O Coordenador Pedagógico: Aportes à Proposição de Políticas Públicas**. Disponível em www.cielo.br

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática**. 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 121 – 242, 2004.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - ORIENTADOR EDUCACIONAL

ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. São Paulo: Cortez, p. 83 – 103, 2010.

CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). **Interação escola família: subsídios para práticas escolares**. Brasília: UNESCO; MEC, p. 9 – 62, 2010. Disponível em: www.mec.gov.br

LÜCK, Heloísa. **Ação Integrada: Administração, supervisão e orientação educacional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. A **Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

RANGEL, Mary. **Orientação Educacional e suas ações no contexto atual da escola**. Petrópolis: Vozes, p. 11 – 115, 2015.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO II - DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições**. Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática**. 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 73 – 185, 2004.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo, 2009.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PARO, Vitor Henrique. **A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v36n3/v36n3a08.pdf>

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO III - SUPERVISOR DE ENSINO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições**. Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Repensando e ressignificando a gestão democrática da educação na cultura globalizada**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1227-1249, set./dez, 2004. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012. (Introdução, p. 39-57, 2ª Parte, p. 175-259, 3ª parte, p. 323-403 e 4ª Parte, p. 480 – 536.)

MURAMOTO, Helenice Maria Sbrogio. **Alternativas para Organização do Trabalho de Supervisão**. Em pauta: Artigo da Série Ideias n 16. São Paulo: FDE, p. 145-150. 1993 Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_16_p145-150_c.pdf

POSSANI, Lourdes de Fátima Paschoaletto; ALMEIDA, Júlio Gomes; SALMASO, José Luis (org.). **Ação Supervisora: tendências e práticas**. Curitiba: CRV, p. 70 – 82 e 93 – 100, 2012.

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS - EDITAL Nº 65/2019-SEGES

Nome: _____ Tel: _____

Candidato ao cargo de: _____

R.G. número: _____ Inscrição nº _____

Descrição do Título	Quantidade	Pontos Atribuídos (uso da Banca)
Doutor na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC.		
Mestre na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC		
Curso de Especialização, Nível Superior – Lato-Sensu com carga horária mínima de 360 horas, na área da Educação		
TOTAL		

Assinatura do candidato: _____

Data: ____/____/2019.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO (preenchimento pelo Receptor)

Rubrica: _____

Data: ____/____/2019.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – EDITAL nº 65/2019 – SEGES

Obs.: Ler atentamente o Capítulo IX do Edital antes de proceder ao preenchimento deste formulário.

DIGITAR OU DATILOGRAFAR

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

TIPO DE RECURSO: (marcar um X)

() CONTRA O EDITAL

() INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

() APLICAÇÃO DA PROVA

() QUESTÕES DA PROVA

() CONTRA GABARITO PRELIMINAR

() CONTRA O RESULTADO DA PROVA

() CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

() OUTROS. ESPECIFIQUE: _____

Nº DA QUESTÃO (caso o recurso refira-se à questão/gabarito divulgado) _____

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato: _____

Data: ____/____/2019.

**ANEXO V - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA –
EDITAL nº 65/2019 – SEGES**

**ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE
JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA
PROVA.**

NOME DO CANDIDATO _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG): _____

CARGO PRETENDIDO _____

ASSINALE COM UM “X” O MOTIVO DO REQUERIMENTO:

() Amamentação () Outro.

Qual? _____

ASSINALE COM UM “X”, CASO HAJA A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:

() Sim () Não

Caso a resposta acima seja “sim”, descreva a condição especial para realização da prova:

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ____/____/2019.